



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 5 (MODIFICATIVA) (Do Deputado Wellington Luiz)

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95, de 2014, que estende o uso dos lotes que menciona na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.**

Modifique-se o art. 2º, com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica estendido, aos usos permitidos, o uso coletivo, classe de atividade de educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica (código 80.2), e atividade de educação complementar (código 80.C), nas seguintes localidades da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I:”

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa regularizar a atividade de educação complementar nas unidades imobiliárias indicadas na proposição, uma vez que inúmeros estabelecimentos consolidados com tal atividade funcionam há vários anos na Asa Norte.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

  
Deputado WELLINGTON LUIZ

